



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

PUBLICADO: 04/10/02
EDICÃO N.º: Anovi - 40
JORNAL: Boletim Oficial
Assinatura: Ana Paula
ASSINATURA

DECRETO Nº 1382, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais, em especial, a da Lei Orgânica do Município, art. 74, inciso II, IV e XV, e seu parágrafo único,

DECRETA:

Art. 1º - Em face da exigência judicial, para dar prosseguimento aos processos onde figura o município como parte, ficam nomeados como Depositário Fiel **Antônio Jovino Monteiro - matrícula nº 1208-4, Camile da Silva Fonseca, matrícula nº 10.616-4 e Manoel Luiz de Carvalho, matrícula nº 01216-5.**

Art. 2º - A finalidade da nomeação é representar o Município de Resende quando se fizer necessário para assumir o encargo de depositário fiel de bens penhorados, de interesse exclusivamente da administração municipal.

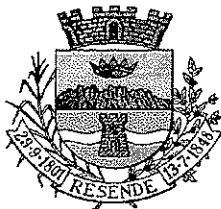
Art. 3º - As pessoas nomeadas no art. 1º terão as seguintes atribuições:

I - representar o município, quando se fizer necessário, na finalidade de assumir o encargo de depositário fiel em processos judiciais de seu interesse;

II - zelar pela conservação do bem cujo encargo for assumido, nos termos do art. 148 do Código de Processo Civil, contando para tal com os recursos do município;

III - promover, com os recursos do município, medidas judiciais cabíveis que porventura se façam necessárias para a proteção e conservação do bem cujo encargo for assumido;

IV - emitir relatório mensalmente à PJAG.



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

DECRETO Nº 1382/02
Fls. 02

Art. 4º - Os depositários nomeados no art. 1º deverão reunir-se ordinariamente, uma vez por mês a fim de proceder as vistorias e semanalmente para fins de exames dos processos onde figurarão como depositário.

Art. 5º - Cada depositário fiel, receberá mensalmente a título de gratificação o valor correspondente ao de função gratificada de simbologia FG-5.

Art. 6º - A remuneração de que trata o art. 5º não será objeto de incorporação salarial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal